



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLI

LEI MUNICIPAL Nº 6.716, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos ou privados, e funerárias do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o “caput”, estende-se às funerárias localizadas no município.

~~§ 2º As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer os seus direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento, etc e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: “A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS”.~~

§ 2º As orientações devem conter itens esclarecedores acerca de como fazer valer seus direitos: a quem acionar, telefones de contato, documentos necessários, prazo para requerimento e, ainda de forma destacada, os seguintes dizeres: **O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT É UM PROCEDIMENTO SIMPLES E GRATUITO E PODE SER FEITO PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS, SEM NECESSIDADE DE REPRESENTANTES E INTERMEDIÁRIOS. (NR Lei nº 7.659, de 18/04/2013)**

~~§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e conter as seguintes informações: Todos os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde e funerárias de Divinópolis devem ter em lugar visível e de fácil acesso informações sobre o Seguro Obrigatório DPVAT. Todas as pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores têm o direito de ter reembolsado os valores financeiros referentes à parte dos gastos ocasionados, desde que devidamente comprovados. O recebimento do seguro DPVAT independe de quem causou o acidente e de demais responsabilidades. As famílias de vítimas fatais também podem requerer o benefício, assim como pessoas que ficaram inválidas temporariamente ou permanentemente. Mais informações podem ser adquiridas no Sindicato dos Corretores do município de Divinópolis. (NR Lei 6.765/2008)~~

§ 3º As orientações que trata o § 2º devem estar contidas em placa ou cartaz com a metragem mínima de 42 cm (quarenta e dois centímetros) por 29 cm (vinte e nove centímetros) e com os seguintes dizeres: Todas as vítimas de acidentes automobilísticos tem direito ao recebimento do Seguro DPVAT, referente ao reembolso das despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas. As famílias de vítimas fatais também tem direito ao benefício, assim como as pessoas que apresentam invalidez permanente total ou de algum membro do corpo. O Seguro DPVAT independe de quem causou o acidente ou de apuração de responsabilidade. **(NR Lei nº 7.659, de 18/04/2013)**

~~§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde e as funerárias de Divinópolis, ficam obrigados a incluírem no cartaz, telefone de contato e endereço atualizados do local onde as famílias terão as informações sobre os procedimentos a serem tomados para receberem o Seguro Obrigatório. (Ac pela Lei 6.765/2008)~~

§ 4º Os estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços relacionados à saúde, e as funerárias de Divinópolis, ficam obrigados a incluírem no cartaz o nome das instituições ou empresas que, de forma gratuita, prestem informações sobre os procedimentos a serem tomados para o recebimento do Seguro DPVAT, veiculando seus telefones e endereços. **(NR Lei nº 7.659, de 18/04/2013)**

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira infração;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na segunda infração;
- III - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por legislação federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de fevereiro de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsen Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Renato Avelino Trade
Superintendente de Trânsito e Transporte.